



**AO DOUTO JUÍZO DA A 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº: 0013508-91.2017.8.16.0035

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), através de seu representante legal, Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeado Administrador Judicial no processo de falência em epígrafe, em que é Falida **SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento à intimação de Ev. 1151, manifestar sobre o mandado devolvido de Mov. 1143, o que faz nos seguintes termos.

Denota-se dos autos que o sócio da Falida Sr. Cesar Augusto Galvão Brandt foi devidamente intimado conforme se verifica do mandado devolvido de Mov. 1143.1.

Outrossim, o outro sócio da Falida, Sr. Cláudio Homenko Pereira de Castro também foi intimado, conforme se verifica do AR positivo juntado no Mov. 1147.

Apesar de intimados, os sócios da Falida deixaram de atender o contido no r. despacho de Mov. 1120.1.

Conforme disposto no Mov. 1129.1, foi determinado que o Sr. Cesar Augusto Galvão Brandt efetuasse o depósito judicial do valor de R\$ 6.500,00 (seis





mil e quinhentos reais) em conta vinculada e este processo no prazo de 05 (cinco) dias.

Ocorre que conforme certificado no Mov. 1148.1, decorreu o prazo sem manifestação da parte.

**ANTE O EXPOSTO**, diante do não atendimento do comando judicial, necessário se faz o prosseguimento do feito com a penhora via SISBAJUD de ativos financeiros do sócio **Cesar Augusto Galvão Brandt (CPF 030.969.159-11)** englobando a consulta das instituições cadastradas junto ao Banco Central, fintechs e bancos digitais, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

